Fl. n.º 2
Proc. 92/95

Proj. de Lei Complementar n.º 23/95
Documento n.º 2228/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Há muitos anos a Administração Municipal demonstra preocupação com o desenvolvimento sócio-econômico da região continental de São Vicente.

Para tanto, destacava-se como premissa essencial à consecução desses objetivos, a construção da ponte sobre o Canal dos Barreiros, que permitisse a interligação das duas áreas da cidade.

Em 1985 o Governo Estadual condicionou a liberação de recursos para tal obra à aprovação de lei específica tratando da ocupação e uso do solo da região continental, de forma a evitar o irregular e desordenado povoamento da área, que, certamente, comprometeria a finalidade da medida pretendida pela Prefeitura.

Em consequência disso, foi elaborada e aprovada a Lei nº 2061 de 26/12/85 que define e delimita as Zonas Urbanas, Zonas Especiais, Zonas de Preservação Ambiental e Zona Rural da área de Samaritá, estabelecendo critérios de parcelamento do solo nas Zonas Urbanas e Especiais, e de uso e ocupação do solo para as Zonas Urbanas.

Naquela época a realidade sócio-econômica que embasou os estudos, indiscutivelmente, diferia e muito da atual, motivo pelo qual hoje encontramos no diploma legal referido, alguns empecilhos a sua efetiva aplicação.

Exemplo disso encontramos no inciso I do artigo 10 daquela lei que estabelece para residências unifamiliares, uma única habitação em um lote de no mínimo 250m², com frente mínima de 10m, para a via oficial.

CK/ts

Fl. n.º 3
Proc. 92/95
Am

É praticamente impossível, nos dias de hoje, uma família de baixa renda conseguir adquirir um lote daquelas proporções e ocupar todo o espaço nele disponível com uma única habitação.

A grande maioria das pessoas que residem na região continental é formada de trabalhadores assalariados que não têm condições financeiras de arcar com as despesas de aquisição de um lote de 250m².

Em que pese a preocupação do legislador de 1985 em preservar significativamente baixa a densidade demográfica da região continental e em ordenar a ocupação do solo em toda aquela área, devemos estar conscientes da inadequação das normas elaboradas para a realidade atual.

A população vicentina tem crescido assustadoramente nos últimos anos e as dificuldades de ocupação e desenvolvimento da região continental têm provocado o acúmulo de favelas e subabitações na parte insular do Município, já saturada e privada de infra-estrutura compatível.

A Lei nº 2061 de 26 de dezembro de 1985 foi elaborada através de dados divergentes dos atualmente aplicáveis no uso e ocupação do solo. O artigo 2º daquele diploma legal prevê a elaboração de um Plano Integrado que deveria ter sido concluído no máximo até 1987, no qual deveria constar a legislação de uso e ocupação do solo específica para as Zonas Especiais. Entretanto, referido plano não foi elaborado até o presente momento e as condições de parcelamento e distribuição do solo na região continental sofreram profundas alterações para que fosse viável o aproveitamento daquela extensa área do Município.

Diante disso, entendemos conveniente a alteração dos dispositivos mencionados, de forma a possibilitar maior acesso dos munícipes interessados em habitar os diversos bairros da região continental, reduzindo as dimensões mínimas do lote residencial unifamiliar.

Pelo exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º 4
Proc. 92/95
Am

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/95
DOCUMENTO Nº 2228/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação os itens 1 e 2 do inciso I do Art. 10 da Lei nº 2061 de 26 de dezembro de 1985, mantido o item 3:

"Art.10 - ...

I - ...

1. lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

2. frente mínima para a via oficial de 5m (cinco metros)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de junho de 1995.

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
22 / 6 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

CK/ts